

PARECER JURÍDICO PARA ARQUIVAMENTO

 <p>SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM ASF</p>	PAPELETA DE DESPACHO	N. 239/2020
		Data: 27/08/2020
Documento Siam n. 0375694/2020		
Empreendedor: Mineração Porto da Formiga Ltda. Empreendimento: Mineração Porto da Formiga Ltda. Processo administrativo n.: 01433/2002/004/2017 CNPJ/CPF: 20.875.993/0001-52	Município: Martinho Campos/MG	
Assunto: Arquivamento do Processo Administrativo n. 01433/2002/004/2017.		
Márcio Muniz dos Santos – Gestor Ambiental		Unidade Administrativa: DRCP – Supram ASF
Para: Superintendente Regional da Supram-ASF		Unidade Administrativa: Supram-ASF

Senhor Superintendente,

Trata-se de parecer jurídico para subsidiar o arquivamento do processo em epígrafe, com fulcro na Resolução do Conama n. 237/97 e no Decreto Estadual n. 47.383/2018, haja vistas as seguintes considerações:

Considerando que tramita nesta Superintendência Regional o processo administrativo n. **01433/2002/004/2017**, formalizado na Supram-ASF em 10/03/2017 (Recibo de Entrega de Documentos n. 0253376/2017) e tendo por interessada a empresa **Mineração Porto da Formiga Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n. 20.875.993/0001-52;

Considerando que por meio do aludido processo busca-se renovar a Licença de Operação concedida anteriormente a empresa nos autos do PA n. 01433/2002/002/2008. Porquanto, o objeto deste feito é regularizar, ambientalmente, a atividade principal de *lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimentos*, enquadrada no código A-02-06-2, da DN Copam n. 217/2017. Ademais, a atividade é desenvolvida no local denominado Fazenda Capoeira Grande, situado na Rodovia Pitangui, Km 66, s/n., zona rural do município de Martinho Campos/MG;

Considerando que esta RevLO foi formalizada, originalmente, sob a égide da DN n. 74/2004, todavia, no transcurso da análise foi verificada a necessidade de reorientar o feito para a nova modalidade de licenciamento prevista na DN n. 217/2017 (que revogou àquela). Por esta razão, foi solicitada a empresa que preenchesse um novo FCEI, para assim retificar o FOBI e viabilizar a adequação desta RevLO aos novos procedimentos da legislação ambiental em vigor, como preconiza o art. 38, da DN n. 217/2017;

Considerando que este processo foi reorientado para um Licenciamento Ambiental Simplificado, mediante Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, com caráter de renovação de licença, mantendo-se a classe 03. Diante disso, foi gerado o FOBI n. 0142439/2019 (f. 429), com a relação dos documentos necessários para formalizar a nova modalidade de licenciamento e a assim dar prosseguimento a análise;

Considerando que empresa declara nos autos que já possuía em seu poder, praticamente, toda a documentação necessária para formalizar o processo de LAS/RAS, como informa às f. 434/verso, 436 e 437. Contudo, por meio dos

protocolos R0135413/2019 e R0154014/2019, a empresa solicitou a prorrogação do prazo para juntada de tais documentos (30 dias em cada), **de modo que os mesmos há muito já estão superados;**

Considerando que, além dos pedidos supracitados, foi oportunizada à empresa novo prazo para juntada dos documentos, de modo que novamente esta tomou plena ciência do FOBI de reorientação e da necessidade de providenciar a documentação para prosseguimento do licenciamento ambiental de sua atividade, no prazo de 10(dez) dias, consoante Ofício Supram-ASF/NAO n. 393/2019 - doc. Siam n. 0036176/2020 e as mensagens encaminhadas e recebidas por e-mail no dia 16/01/2020 ao representante da empresa;

Considerando, no entanto, que vencidos todos os prazos administrativos, restou constatados nos autos que a empresa não atendeu as várias notificações do Órgão ambiental para que apresentasse a documentação complementar. Fato é, que desde a reorientação do processo, passaram-se mais de 09 (nove) meses e; da última manifestação da empresa nos autos já fazem quase 03(três) meses, exsurgindo daí um benefício anuviado pela inércia do Requerente;

Considerando que restou indeferido o pedido de prorrogação formalizado pela empresa, contido no protocolo R0010422/2020, vez que instruído sem quaisquer documentos ou cronograma que justifique a dilação de prazo tão lasso;

Considerando que a empresa foi oficiada pelo Órgão ambiental sobre o início dos procedimentos de arquivamento, de acordo com o Ofício Supram-ASF/DT n. 448/2020 - doc. Siam n. 0323785/2020 (f. 465) e o envio no e-mail do representante da empresa;

Considerando que, em decorrência do não atendimento da solicitação do Órgão ambiental, foram iniciados os procedimentos para arquivamento do feito, inclusive, com a elaboração da Planilha de Análise do Processo, na forma Resolução Conjunta Semad/IEF/Feam n. 2.125/2014 (doc. Siam n. 336657/2020, f. 464);

Considerando, para tanto, que restou apurado na Planilha o valor a ser integralizado nos autos, todavia, a Requerente é isenta por se tratar de uma microempresa, respaldada pelo art. 4º, §3º, da LC n. 123/2006;

Considerando a Instrução de Serviço Sisema n. 05/2017, editada em 27/04/2017 pela ASNOP – Assessoria de Normas e Procedimentos, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando, desta maneira, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002), fato este consiste na completa perda de objeto por falta de interesse do empreendedor;

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 33, I, do Decreto Estadual n. 47.383/2018;

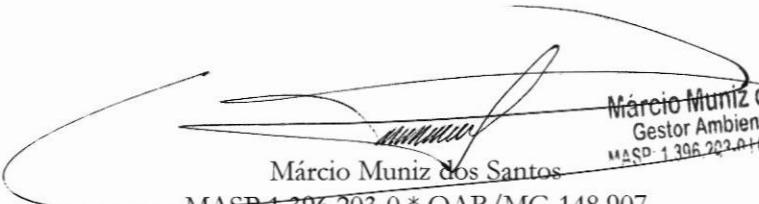
Considerando que os fatos constatados pelo Órgão ambiental e que deram ensejo a sugestão de arquivamento do processo de licenciamento ocorreram em período anterior a declaração do Estado de Calamidade de Saúde Pública por causa da Pandemia do Covid-19, estabelecido pelo Decreto Estadual NE 113/2020. Desta maneira, a suspensão de prazos administrativos prevista no Decreto Estadual n. 47.890/2020 não alcança o PA n. 01433/2002/004/2017;

Recomenda-se:

1. O arquivamento do presente processo administrativo n. 01433/2002/004/2017, pela perda do objeto em decorrência da não apresentação de informações imprescindíveis à continuidade da análise do pedido de licença, com a publicação deste ato nos meios oficiais e

notificação da decisão ao empreendedor, que deve proceder com a regularização ambiental do seu empreendimento caso opte por continuar a operar sua atividade, sob pena das sanções previstas no Decreto n. 47.383/2018;

- 2.** Deverá ser juntada nos autos a cópia da publicação do arquivamento do LAS-RAS no Diário Oficial, devidamente cadastrada no Siam;
- 3.** Deverá ser juntada no processo o ofício de comunicação à empresa sobre a publicação da decisão de arquivamento deste processo. Recomenda-se que o ofício seja enviado para o endereço da empresa Altivo Pedras Ltda., proprietária da Mineração Porto da Formiga Ltda.: Rodovia MG 060, km 01, município de Papagaios-MG, CEP 35669-000.
- 4.** Uma cópia do ofício também deverá ser enviada para os seguintes e-mails: larissacosta@altivopedras.com; vendas@altivopedras.com e gabriel.engenheiro@altivopedras.com;
- 5.** Por fim, a fiscalização deverá ser acionada para averiguar *in loco* eventual operação irregular, bem ainda se existem intervenções passíveis de regularização ambiental (DAIA, outorga ou CUI).


Márcio Muniz dos Santos
Gestor Ambiental/SISEMA
MASP 1.396.203-0 * OAB/IMG 148.907
Gestos Ambiental – Jurídico - DRCP
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente – Supram/ASF, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos da Papeleta de Despacho n. 239/2020, que recomenda o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002);

Determino, por perda do objeto devido a não apresentação de informações complementares, o **arquivamento do Processo Administrativo n. 01433/2002/004/2017**, de titularidade da empresa **Mineração Porto da Formiga Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n. 20.875.993/0001-52, no local denominado Fazenda Capoeira Grande, sítio na Rodovia Pitangui, Km 66, s/n, zona rural do município de Martinho Campos/MG.

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

- a) Publique-se o arquivamento dos autos, junto com o processo acessório de AIA n. 01423/2019, com a devida notificação ao empreendedor;
- b) Deverá ser juntada nos autos a cópia da publicação do arquivamento do LAS-RAS no Diário Oficial, devidamente cadastrada no Siam;
- c) Deverá ser juntada no processo o ofício de comunicação à empresa sobre a publicação da decisão de arquivamento deste processo. Recomenda-se que o ofício seja enviado para o endereço da empresa Altivo Pedras Ltda., proprietária da Mineração Porto da Formiga Ltda.: Rodovia MG 060, km 01, município de Papagaios-MG, CEP 35669-000;
- d) Uma cópia do ofício também deverá ser enviada para os seguintes e-mails: larissacosta@altivopedras.com; vendas@altivopedras.com e gabriel.engenheiro@altivopedras.com;
- e) Por fim, a fiscalização deverá ser acionada para averiguar *in loco* eventual operação irregular, bem ainda se existem intervenções passíveis de regularização ambiental (DAIA, outorga ou CUI).

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente - SUPRAM ASF
MASP: 1.364.507² Divinópolis-MG, 27 de agosto de 2020.

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Estado de Minas Gerais